

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2026****EDITAL SEI Nº 30140197/2026 - SAP.LCT**

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual **aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis e derivados**

Pedido de Esclarecimento 5 - Recebido em 29 de julho de 2026, às 16:44h.

Questionamento 01: *"Em relação ao Item 19, a descrição estabelece "capacidade de armazenamento de água gelada e refrigeração de no mínimo 50 litros". Considerando que o texto não utiliza a unidade "litros por hora", entendemos que o valor de 50 litros se refere à capacidade mínima do reservatório de água refrigerada, e não à capacidade de refrigeração horária do equipamento. Essa interpretação também se mostra mais compatível com os bebedouros industriais disponíveis no mercado, nos quais a capacidade do reservatório é informada em litros, enquanto o desempenho de refrigeração é normalmente expresso em litros por hora. Diante disso, solicita-se confirmar o seguinte entendimento: Para o Item 19, o valor mínimo de 50 litros refere-se à capacidade nominal do reservatório de água refrigerada, não sendo exigida capacidade de refrigeração de 50 litros por hora."*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Administração e Planejamento - Unidade de Análise e Requisições de Compras - Área de Unificação de Compras, através do Memorando SEI nº 30376920/2026 - SAP.ARC.AUN informa: *"O Item 19 - BEBEDOURO INDUSTRIAL - 2 TORNEIRAS, deve possuir uma capacidade armazenamento e de refrigeração de minimamente 50 litros de água, conforme descritivo.*

*"Para instalação em piso, em inox com no mínimo duas torneiras, **capacidade de armazenamento de água gelada e refrigeração de no mínimo 50 litros de água**, aparador de água (pingadeira) com dreno de escoamento, termostato regulável para ajuste de temperatura, reservatório de água em material resistente (polipropileno ou aço inox), serpentina em aço inox ou outro material superior, gás refrigerante R600A ou R134A. Deve acompanhar filtro."*

Pedido de Esclarecimento 6 - Recebido em 29 de julho de 2026, às 17:52h.

Questionamento 01: *"Servimos do presente instrumento para requerer o seguinte esclarecimento: Dúvida quanto ao quantitativo mínimo por solicitação e cronograma estimado de demandas. Gostaríamos, respeitosamente, de solicitar esclarecimento acerca da existência de quantitativo mínimo por solicitação/ordem de fornecimento, bem como sobre eventual previsão, ainda que estimada, de cronograma de demandas ao longo da execução contratual. Temos ciência de que, em contratações dessa natureza, a Administração pode optar por manter certa flexibilidade quanto aos quantitativos e à periodicidade das requisições, em razão de sua necessidade concreta ao longo da vigência contratual. Contudo, tais informações — quando disponíveis — contribuem significativamente para o adequado planejamento logístico e operacional da futura contratada, além de favorecer a formulação de propostas mais realistas e aderentes ao objeto. De igual modo, entendemos que, caso o órgão não disponha dessas definições ou opte por não as apresentar previamente, é importante que haja justificativa expressa, para que os licitantes compreendam adequadamente a sistemática de execução contratual pretendida. Dessa forma, questiona-se:*

"a) Haverá quantitativo mínimo por solicitação/ordem de fornecimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Administração e Planejamento - Unidade de Análise e Requisições de Compras - Área de Unificação de Compras, através do Memorando SEI nº 30376920/2026 - SAP.ARC.AUN informa: *"A contratação não possui um quantitativo mínimo para solicitação".*

"b) Há previsão, ainda que estimada, de cronograma de entregas/demandas ao longo da execução contratual?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Administração e Planejamento - Unidade de Análise e Requisições de Compras - Área de Unificação de Compras, através do Memorando SEI nº 30376920/2026 - SAP.ARC.AUN informa: *"Não há previsão estimada ou cronograma de entregas, pois as solicitações ocorrem de acordo com a necessidade da contratação".*

"c) Em caso negativo para quaisquer dos pontos acima, poderia o órgão informar, de forma expressa, a

justificativa para a ausência dessas definições prévias?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Administração e Planejamento - Unidade de Análise e Requisições de Compras - Área de Unificação de Compras, através do Memorando SEI nº 30376920/2026 - SAP.ARC.AUN informa: *"O sistema adotado para a contratação é o Sistema de Registro de Preços (SRP), o qual não obriga a Administração a elaborar um cronograma prévio de aquisição ou entrega dos produtos, conforme disposto no Art. 3º, inciso V do Decreto 11.462/2023 e Art. 124 da Instrução Normativa nº 03/2024, aprovada pelo Decreto n.º 64.109/2024. A principal vantagem do registro de preços é justamente permitir que a Administração adquira apenas os quantitativos necessários, no momento em que surgir a demanda".*

Clarkson Wolf

Pregoeiro

Portaria 513/2025



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 31/07/2026, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30386616** e o código CRC **E2733D79**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.094667-0

30386616v3